

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

### Questionamento nº 02:

Recebemos o seguinte questionamento da empresa Partiner sobre a licitação em epígrafe:

Venho por meio desta correspondência eletrônica requerer esclarecimentos em relação a pontos do Edital de Concorrência Nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento de processos de negócio para as unidades organizacionais da FUNPRESP – EXE.

#### 1 – Aceitabilidade de atestados emitidos por empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

Pergunta 1: Não há nenhuma restrição no Edital de Concorrência Nº 01/2021 quanto à utilização de atestados emitidos em favor de empresa do mesmo grupo econômico da licitante para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 6.4 deste Edital. Este entendimento está correto?

A aceitação de atestados emitidos em favor de empresa do mesmo grupo econômico da licitante tem sido uma prática bastante utilizada em licitações com natureza e complexidade similar a esta. Apenas como parâmetro de comparação, segue abaixo trechos extraídos do Pregão Eletrônico Nº 36/2020 do BNDES:

*“OBJETO: contratação de projeto de transformação cultural que engloba 03 (três) jornadas, sendo: 1) Jornada da Liderança; 2 Jornada de Recursos Humanos – RH e; 3) Jornada da Mudança.*

*Item 21. Exigências Para o Edital / 21.2 Habilitação / 21.2.4 – “Será admitido atestado concedido por outra (s) sociedades do mesmo grupo econômico da licitante”.*

#### 2 – Outras Qualificações

O item 5.4.1. menciona que os licitantes devem possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. Menciona ainda que a comprovação deve ser feita relativamente à data de apresentação da proposta. Nosso esclarecimento diz respeito ao que a FUNPRESP entende como sendo “data de apresentação da proposta”, vejamos porque: A informação solicitada (patrimônio líquido da empresa) é obtido do Balanço Patrimonial da licitante, encaminhado anualmente através do SPED (sistema público de escrituração digital).

Pergunta 2: Podemos entender que a verificação do Patrimônio Líquido será feita pela verificação do valor constante no balanço que é parte de SPED enviado pela companhia relativo ao último exercício social?

#### 3 – Qualificação Técnico Profissional

O Projeto Básico no item 5.1. que a capacidade técnica do licitante será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que o licitante que executou ou esteja executando serviços de mapeamento de processos com características e complexidades similares

ao objeto desta contratação. O inciso “i” “do mesmo item define o que a FUNPRESP entende o que seriam serviços de característica e complexidade similares vejamos:

*Considerar-se-ão como serviços com características e complexidades similares ao objeto desta licitação, a prestação de serviços de apoio à gestão e melhoria de processos, com uso de metodologia de gestão de processos e da notação Business Process Modelling Notation – BPMN, incluindo as atividades de diagnóstico e modelagem da situação atual dos processos, desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a análise de processos, análise e proposição de cadeia de valor, elaboração de plano de implementação dos novos processos.*

Pergunta 3: Nos parece que ao descrever o que seriam “características e complexidades similares” a FUNPRESP faz um resumo do seu próprio projeto básico, remetendo ao fato de na verdade ela só aceitará atestados cujo objeto seja praticamente idêntico ao objeto licitado. Está correto este entendimento?

#### 4 – Do tipo de Licitação

O item 6.4 menciona que serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens: (1) Experiência da Empresa com serviços de mapeamento de processos; (2) Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro (Bancos, Seguradoras e/ou Entidades de Previdência Complementar Aberta e/ou Fechada

Pergunta 4 – Com relação a “Projetos de Melhoria e Inovação”, entendemos que atestados de projetos, por exemplo de “Automação de Processos em instituições financeiras” seriam considerados válidos para fins de pontuação. Este entendimento está correto?

Pergunta 5 – Um atestado emitido para um projeto de mapeamento de um processo de negócio de instituição financeiras, que não necessariamente tenha passado por toda cadeia de valor da instituição seria válido para fins de pontuação. Este entendimento está correto?

Pergunta 6 – Com relação a “Gestão de Riscos” entendemos que um projeto cujo escopo principal seria a implantação de uma estrutura de gestão integrada de riscos em uma instituição financeira seriam considerados válidos para fins de pontuação. Este entendimento está correto?

5 – Experiência do Gerente de Processos em BPM – Business Process Management, Ferramentas de Modelagem de Processos Notação de Modelagem de Processos – BPMN 2.0

Segundo o que determina o Projeto Básico, referida comprovação de experiência em BPMN se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, se dará por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado, em vias autenticadas de Cartório, com data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados.

Pergunta 7: Para ambos os perfis profissionais, em caso de sócios ou funcionários CLT, entendemos que a apresentação do contrato social ou CTPS do Gerente de Processos demonstrando vínculo (e o tempo do vínculo) com a licitante é suficiente para comprovar a

experiência do Gerente de Processos em BPM – Business Process Management e, portanto, para auferir a pontuação . Este entendimento está correto?

Pergunta 8: Caso o Gerente de Processos tenha seu tempo de experiência em BPMN comprovado com a utilização do tempo que trabalhou em outra empresa (diferente da licitante), entendemos que a apresentação do contrato social ou CTPS do Gerente de Processos demonstrando vínculo (com a empresa anterior) é suficiente para comprovar a experiência do Gerente de Processos. Este entendimento está correto?

#### 6 – Quadro Próprio com Formação Superior

O Projeto Básico determina que a licitante deverá ter em seu quadro de empregados uma quantidade determinada de analistas, arquitetos e assistentes de processos com experiência comprovada em projetos relacionados a Mapeamento de Processos e pelo menos 1 analista por equipe com, no mínimo 5 anos de experiência em BPMN. A comprovação da experiência em BPMN da equipe se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, se dará por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado, em vias autenticadas de Cartório, com data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados.

Pergunta 9 – Para todos os profissionais indicados, em caso de sócios ou funcionários CLT, entendemos que a apresentação do contrato social ou CTPS de todos os profissionais com a licitante é suficiente para comprovar a experiência dos profissionais em BPM – Business Process Management e, portanto, para auferir a pontuação . Este entendimento está correto?

Após obtermos os subsídios da gerência demandante dos serviços nos pronunciamos:

**Resposta ao questionamento nº 1:** A habilitação dos licitantes se dará, conforme descrito no anexo I, item 5.1.3, letra a), do edital, nos seguintes termos:

*“Qualificação técnico-profissional, consistindo-se nas seguintes: a) Comprovação de que a licitante explore ramo de atividade pertinente e compatível com a prestação dos serviços a serem contratados, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que executou ou esteja executando serviços de mapeamento de processos com características e complexidades similares ao objeto desta contratação. O atestado não será considerado válido se emitido por instituição privada ou empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, conforme legislação vigente.”*

**Resposta ao questionamento nº 2:** O subitem 5.4.1 especifica que a comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital social deverá ser feita relativamente à data da proposta. Contudo, esclarecemos que será considerada a data de abertura da sessão, cuja comprovação da exigência poderá ser efetuada por intermédio do balanço patrimonial inerente ao exercício de 2020.

**Resposta ao questionamento nº 3:** A comprovação dos atestados serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro (Bancos, Seguradoras e/ou Entidades de Previdência Complementar Aberta e/ou Fechada, se dará em conformidade com o Anexo I do edital, item 6.9, observação 3:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 2 - Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro (Bancos, Seguradoras e/ou Entidades de Previdência Complementar Aberta e/ou Fechada - se dará por meio da apresentação dos atestados que deverá constar, data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados, comprovados por atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de prestação de serviços;*

Dessa forma, quando do recebimento dos atestados de capacidade técnica, serão analisados o resumo dos serviços, sua natureza, complexidade e similaridade dos objetos em relação ao escopo da licitação.

**Resposta ao questionamento nº 4:** comprovação dos atestados relativos a projetos de mapeamento de processos, se dará em conformidade com o Anexo I do edital, tópico 6, item 2. das Observações:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 1 - Experiência da Empresa em mapeamento de processos - se dará por meio da apresentação dos atestados que deverá constar, data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados, comprovados por atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de prestação de serviços.”*

Dessa forma, quando do recebimento dos atestados de capacidade técnica, serão analisados o resumo dos serviços, sua natureza, complexidade e similaridade dos objetos em relação ao escopo da licitação.

**Resposta ao questionamento nº 5:** A comprovação dos atestados relativos a projetos de mapeamento de processos, se dará em conformidade com o Anexo I do edital, tópico 6, item 2. das Observações:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 1 - Experiência da Empresa em mapeamento de processos - se dará por meio da apresentação dos atestados que deverá constar, data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados, comprovados por atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de prestação de serviços.”*

Dessa forma, quando do recebimento dos atestados de capacidade técnica, serão analisados o resumo dos serviços, sua natureza, complexidade e similaridade dos objetos em relação ao escopo da licitação.

**Resposta ao questionamento nº 6:** A comprovação dos atestados relativos a projetos de Gestão de Riscos se dará em conformidade com o Anexo I do edital, tópico 6, item 3. das Observações:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 2 - Experiência da Empresa em serviços de mapeamento de processos, projetos de Melhoria e Inovação, qualidade e/ou Gestão de Riscos em empresas do Segmento Financeiro (Bancos, Seguradoras e/ou Entidades de Previdência Complementar Aberta e/ou Fechada - se dará por meio da apresentação dos atestados que deverá constar, data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados, comprovados por atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de prestação de serviços”*

Dessa forma, os atestados de capacidade técnica serão analisados, levando em conta o resumo dos serviços, sua natureza, complexidade e similaridade dos objetos em relação ao escopo da licitação.

**Resposta ao questionamento nº 7:** A comprovação da experiência profissional se dará em conformidade com o Anexo I do edital, item 6.9, observação 5:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 4 – Experiência do Gerente de Projetos, em BPM – Business Process Management, ferramentas de Modelagem de Processos Notação de Modelagem de Processos - BPMN 2.0 - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, se dará por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado, em vias autenticadas de Cartório, com data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados.”*

Dessa forma, quando do recebimento das documentações, em especial as declarações de empresas ou órgãos com resumo dos serviços serão realizadas análises de aderência em relação ao solicitado para o item.

De forma complementar, recomenda-se a apresentação dos currículos do profissional juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação nº 4, Experiência do Gerente de Projetos.

**Resposta ao questionamento nº 8:** A comprovação da experiência profissional se dará em conformidade com o Anexo I do edital, item 6.9, observação 5:

*A comprovação do fator de pontuação nº 4 – Experiência do Gerente de Projetos, em BPM – Business Process Management, ferramentas de Modelagem de Processos Notação de Modelagem de Processos - BPMN 2.0 - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, se dará por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado, em vias autenticadas de Cartório, com data de início (mês/ano) e término (mês/ano), resumo dos serviços realizados.*

Dessa forma, quando do recebimento das documentações, em especial as declarações de empresas ou órgãos com resumo dos serviços será analisada a aderência em relação ao solicitado para o item.

De forma complementar, recomenda-se a apresentação dos currículos do profissional juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação nº 4, Experiência do Gerente de Projetos.

**Resposta ao questionamento nº 9:** A comprovação da experiência profissional se dará em conformidade com o Anexo I do edital, item 6.9, observação 6:

*“A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quadro próprio de empregados - se dará da seguinte forma social; em se tratando de empregados, por meio da apresentação de cópia autenticada de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, por meio da apresentação : em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de cópia autenticada em cartório de contrato de cópia autenticada do contrato de trabalho.*



*A comprovação do nível superior, por meio de vias autenticadas de Cartório do certificado de nível superior dos empregados emitidos pelo MEC.”*

De forma complementar, recomenda-se a apresentação dos currículos dos profissionais juntamente com as outras documentações já descritas no Edital para a comprovação do fator de pontuação nº 5, quadro próprio de empregados.

Brasília, 05 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação